



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 17 DE ABRIL DE 2018.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 221/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 27/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 07 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO – (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 2º PROC. Nº 279/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 38/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 96, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO – (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 3º PROC. Nº 789/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 43/2017
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES AGENDADAS PELOS CIDADÃOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 03 DE MAIO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO – (JÁ DISTRIBUÍDO)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 164/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 18/2018
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO – (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 5º PROC. Nº 90/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 11/2018
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI O “PROGRAMA MATEMÁTICA ESTÁ EM TUDO” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 6º PROC. Nº 105/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 14/2018
AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
ASSUNTO: INSTITUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 16 de abril de 2018.



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

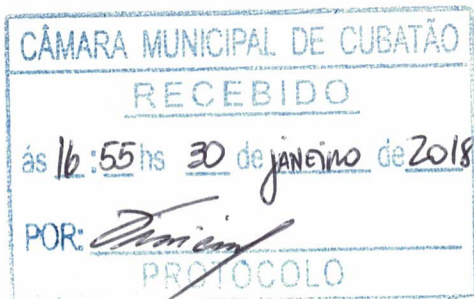
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
90 2018	11 2018	01	Teo

PROJETO DE LEI Nº

11/2018



INSTITUI O "PROGRAMA
MATEMÁTICA ESTÁ EM TUDO"
NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município de Cubatão o "Programa Matemática Está em Tudo", que poderá ser realizado mediante parcerias com as Universidades Públicas e Privadas e Instituições de Pesquisa; Escolas Públicas e Privadas; Institutos de Ensino Tecnológico; Centros e Museus de Ciência e Tecnologia; Entidades Científicas e Tecnológicas; Fundações de Apoio à Pesquisa; Parques Ambientais, Unidades de Conservação, Jardins Botânicos e Zoológicos; Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia e de Educação; Empresas Públicas e Privadas; Meios de Comunicação; Órgãos Governamentais; Organizações da Sociedade Civil, Associações Comunitárias e Instituições Privadas.

Parágrafo único. As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º O "Programa Matemática Está em Tudo" visa motivar a população a discutir as implicações sociais da ciência e aprofundar seus conhecimentos sobre matemática.

Art. 3º As atividades do "Programa Matemática Está em Tudo" poderão acontecer em praças públicas, escolas, organizações de bairro, universidades, institutos de pesquisa, museus, parques, indústrias do Polo Industrial da cidade.

Art. 4º O "Programa Matemática Está em Tudo", têm os seguintes objetivos:

- I- Contribuir para a sistematização e institucionalização da Pesquisa, com ações comprometidas com a construção do saber;
- II- Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais para participação efetiva em projetos de pesquisa, principalmente aqueles vinculados aos grupos de pesquisa institucionais;
- III- Estimular professores e pesquisadores à participação em grupos de pesquisa e à produção científica qualificada, no sentido de melhorar a qualidade do ensino e a eficiência da aprendizagem;



Câmara Municipal de Cubatão


Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

- IV- Incentivar o aluno de escolas públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas de cunho inovador, de interesse social e científico;
 - V- Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos no ensino fundamental e médio por conta do déficit de aprendizagem na unidade curricular de matemática;
 - VI- Enriquecer o processo de ensino-aprendizagem da matemática, por meio da participação do estudante em atividades de fomento de ciência e tecnologia;
 - VII- Contribuir com os alunos de escolas públicas e privada na definição de sua escolha profissional, antecipando o contato do estudante com o ambiente acadêmico, possibilitando-lhe uma aprendizagem de metodologia de pesquisa, de trabalho em equipe e de divulgação de resultados científicos;
 - VIII- Proporcionar aos alunos de escolas públicas e privadas, orientados por pesquisador/professor qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
 - IX- Ampliar a articulação entre Educação Básica e Educação Superior / Centros de Pesquisa.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 29 de janeiro de 2018.


Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A Matemática é conhecida como "a ciência das ciências", e está presente no nosso cotidiano desde nosso nascimento, sendo que quase tudo gira em torno de números, medidas, figuras geométricas e outros conceitos inerentes a essa unidade curricular, tendo, portanto, inúmeras definições e aplicações, podendo ser útil e prazerosa.

Assim, ela explora o raciocínio lógico e abstrato, e é usada como ferramenta essencial em incontáveis áreas do conhecimento humano, como Física, Biologia, Química, Engenharia, Economia, Administração de Negócios, Artes, Agricultura e Medicina.

Contudo, todos nós estudamos e usamos a Matemática em nosso benefício, com a finalidade de facilitar a vida e, sem bem apresentada, não é um "bicho de sete cabeças".

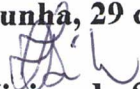
De tal modo, a propositura visa encorajar a exploração dos diversos preceitos matemáticos, abordando medidas, proporções e formas geométricas, de forma que os interessados desenvolvam e nutram prazer e curiosidades por esses conhecimentos.

Essa proposta deve trazer ainda elementos do mundo real para o ensino da Matemática, utilizando-se de experiências e da linguagem acessível à população e por meios inovadores para estimular a curiosidade e motivar a população a discutir as implicações sociais da ciência e aprofundar seus conhecimentos sobre matemática.

Sendo assim, a partir de situações cotidianas e das experiências realizadas por pesquisador/professor qualificado em pesquisa, auxiliem na familiarização e consolidação dessa disciplina na mente dos interessados, no sentido de melhorar a qualidade do ensino e a eficiência da aprendizagem, bem como incentivar o desenvolvimento de pesquisas de cunho inovador, de interesse social e científico.

Considerando, portanto, que a "Matemática Está em Tudo", rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 29 de janeiro de 2018.


Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N° 090/2018.
PL N° 11/2018.
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA - VEREADOR.
ASSUNTO: INSTITUI O 'PROGRAMA MATEMÁTICA ESTÁ EM TUDO' NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Antonio Vieira da Silva, Projeto de Lei que "INSTITUI O 'PROGRAMA MATEMÁTICA ESTÁ EM TUDO' NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde aponta o objetivo de instituir O PROGRAMA 'MATEMÁTICA ESTÁ EM TUDO' NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 11/2018

Os dispositivos do presente Projeto de Lei têm origem no Poder Legislativo por proposição do ilustre Vereador Antonio Vieira da Silva.

A Constituição Federal conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, *in verbis*:

**“art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Considerando que se trata de programa de capacitação municipal, a matéria é de reserva ao Município, restando ao nobre Edil verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

E sobre o tema José Afonso da Silva ensina:

“A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa.

Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente”.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

Fls. 03 - PARECER AO PL 11/2018

No caso concreto, como se vê, a proposição visa instituir um programa de aprofundamento, pesquisa e consolidação do estudo da matemática no Município de Cubatão, não dispondo sobre obrigações para o Poder Executivo. Portanto, não incorrendo em vício de iniciativa.

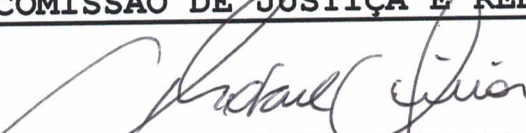
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Membro




Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

FLS. 04 DO PARECER AO PL 11/2018

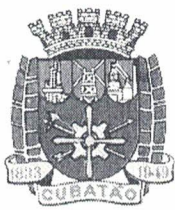
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


ÉRIKA VERCOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Presidente


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro

DATECP/Magda Valéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado

69º de Emancipação Político – Administrativa.

fl. 03/10

Art. 4º – Os Ecopontos deverão contemplar todos os bairros do município e deverão ser instalados sempre que possível em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

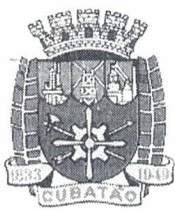
Art. 5º - Não será admitida nos Ecopontos o descarte de resíduos domiciliares não-inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

Parágrafo único - Serão aceitos, nos Ecopontos, Resíduos da Construção Civil oriundos de pequenas obras, reformas, reparos etc., cujo volume não ultrapasse o limite máximo de 2m³ (dois metros cúbicos) por descarga.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 30 de JANEIRO de 2018.


Sérgio Augusto de Santana
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado

69º de Emancipação Política – Administrativa.

11-04/18

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como premissa colaborar com a coleta seletiva no município de Cubatão, e conscientizar a população sobre a necessidade da separação do lixo reciclável.

Para tanto, institui-se no âmbito do Município de Cubatão o **ECOPONTO**, que trata-se de um espaço disponibilizado para a coleta de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo comum, devido ao seu grande volume, à necessidade de tratamento específico para suas peças e componentes e ao seu potencial de contaminação.

O objetivo do Ecoponto é possibilitar a destinação correta desses materiais, evitando seu abandono em ruas, praças, calçadas e terrenos baldios situações que podem acarretar em danos ambientais e à qualidade de vida da população.

Os Ecopontos ficarão em áreas espalhadas pelo município com caçambas e/ou pequenas unidades coletoras para que a população possa descartar de forma correta resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil até o limite máximo de 2m³ (dois metros cúbicos) por descarga em horário comercial.

É comum vermos jogados pela cidade sobras de construção civil, assim como sofás, cadeiras, móveis, eletrodomésticos e este projeto visa à concentração desses materiais em pontos espalhados pela cidade para facilitar o descarte pela população e economizar no recolhimento dos mesmos, evitando assim o acúmulo de lixo nas calçadas, terrenos baldios, margem das estradas, áreas verdes, praças, rios, arroios, banhados e demais áreas públicas não destinadas para este fim no Município e principalmente conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e educação dos cidadãos.

Restando cristalino a importância e pertinência do presente Projeto de Lei, que visa solucionar o problema de descarte inadequado de material reciclável, solicito aos nobres vereadores desta Casa, o inestimável apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cubatão, 30 de Janeiro de 2018.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL.

PROCESSO N° 105/2018.
PL N° 14/2018.
AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA- VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTTUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE
ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Sérgio Augusto de Santana Projeto de Lei que "INSTTUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo instituir no Município de Cubatão a criação de Ecopontos para o descarte de materiais recicláveis visando com isto a preservação do meio ambiente e a difusão de uma cultura voltada à melhoria das condições de vida de nossa população.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 14

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.


S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente


IVAN DA SILVA
Membro